



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**DECRETO Nº 2.345, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“TORNA OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Capim Branco atingiu os indicadores de imunização preconizados pelo Estado de Minas Gerais para a liberação do uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, em locais abertos e fechados;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

**CONSIDERANDO** a deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, em reunião virtual realizada no dia 02 de setembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desobrigado o uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

**§ 1º** - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca **permanece obrigatório nos estabelecimentos e serviços de saúde, tanto para os profissionais quanto para pacientes e/ou usuários;**

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

**Art. 2º** - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 13.317/1999.

**Art. 3º** - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco-MG, 05 de setembro de 2022.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**